



Voto de Saudação

Comemorar hoje a aprovação da Constituição da República Portuguesa, 25 anos passados sobre a data da sua aprovação, em 2 de Abril de 1976, é recordar um texto constitucional que revelou a capacidade de manter os símbolos e os princípios que o ligam à sua origem histórica concreta e que se podem considerar condensados no seu Preâmbulo, mas que mostrou também capacidade de se adaptar às exigências da evolução histórica da comunidade que rege. Esta última característica podia-se exemplificar com qualquer das múltiplas alterações introduzidas nas quatro revisões já efectuadas no texto constitucional. O artigo 2º é um bom exemplo desta dupla face da nossa Constituição.

Para ilustração das afirmações anteriores transcrevem-se estes dois exemplos de continuidade e mudança constitucional:

“Preâmbulo

A 25 de Abril de 1974, o Movimento das forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista.

Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa.

A revolução restituiu aos portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício desses direitos e liberdades, os legítimos



representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do país.

A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito Democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

Artigo 2º (Versão de 76)

Estado democrático e transição para o socialismo

A República Portuguesa é um Estado democrático, baseado na soberania popular, no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e no pluralismo de expressão e organização política democrática, que tem por objectivo assegurar a transição para o socialismo mediante a criação de condições para o exercício democrático do poder pelas classes trabalhadoras.

Artigo 2º (versão actual)

Estado de direito democrático

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e



liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa. “

Dois exemplos ao acaso e a mesma realidade constitucional profunda: mudar para permanecer e permanecer porque se muda.

O título VII da Constituição, que consagra uma das criações constitucionais mais relevantes — o regime político-administrativo dos Açores e da Madeira- mantém a mesma virtualidade, balanceada entre a perenidade e a mudança do restante texto constitucional.

Bastará recordar que, na última revisão constitucional de 1997, o poder legislativo regional, que pode considerar-se a pedra de toque da Autonomia e a sua mais lídima consagração, se mantém a meio caminho entre a alteração do modelo original de 76, na delimitação das leis gerais da República, por exemplo, e um novo modelo iniciado com a explicitação constitucional concreta das matérias de interesse específico das regiões.

Evolução idêntica se poderia detectar em relação aos poderes regionais referentes à adaptação fiscal e à autonomia financeira e aos poderes de participação e cooperação com a República Portuguesa, entidades regionais estrangeiras e União Europeia.

Sempre antiga e sempre nova. Sempre mudando, mas sempre permanecendo. Sempre igual, mas sempre diferente. Ancorada no passado histórico, mas adaptada e adaptável às exigências do presente. Respondendo aos presente histórico, mas deixando sempre vias de projecção para o futuro, aos 25 anos da sua aprovação, a Constituição da República Portuguesa continua a exprimir um quadro geral de princípios e regras que mantém plena actualidade para o novo século em que vivemos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

É por todas estas razões que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa Regional dos Açores propõe, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, um voto de saudação e congratulação pela passagem, ontem, dos 25 anos de aprovação da Constituição da República Portuguesa.

Horta, Sala das Sessões, 3 de Abril de 2001.

Os Deputado Regionais do PS: Vasco Cordeiro, Dionísio Sousa, Francisco Sousa, José Carlos San-Bento e João António Ferreira Ponte”

Aprovado por unanimidade, na Horta, na sessão plenária de 3 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Fernando Manuel Machado Menezes